

Ofício nº: 041/2025

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Encaminhamento de mensagem de voto ao Projeto de Lei nº 001/2024, de 24 de janeiro de 2025 que “*Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Santa Margarida/MG e dá outras providências*”.

**Data:** 31 de março de 2025

Ilustríssimo Senhor

**Noé Celestino dos Santos**

DD. Presidente do Poder Legislativo de Santa Margarida

**Dr. Ibnele Santana Otoni**, na qualidade de Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, gestão de 2025/2028, o Município, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.385.112/0001-73, com sede administrativa na Praça Cônego Arnaldo, nº. 78, Centro, CEP 36.913-000, Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, vem mui respeitosamente encaminhar mensagem de voto ao Projeto de Lei nº 001/2024, de 24 de janeiro de 2025.

Confiando na manutenção do voto, informo que o Poder Executivo está aberto ao diálogo, visando a construção de uma legislação que pondere as variantes e situações específicas impugnada na mensagem anexa.

Atenciosamente,



**Dr. Ibnele Santana Otoni**  
Prefeito de Santa margarida  
Gestão 2025/2028

**RECEBIDO**

31/03/2025

Datália Guerra

## MENSAGEM DE VETO

**Projeto de Lei n.º 001/2025.**

**De 24 de janeiro de 2025.**

**Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,**

1 – Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 87, § 1º c/c art. 95, VIII, da Lei Orgânica, sou levado a vetar, por vício de inconstitucionalidade, na íntegra o projeto de lei nº 001, de 24 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Legislativo, tendo em vista ferir o princípio da legalidade, no sentido de que, muito embora a ementa e o art. 1º do projeto proíba o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e artifícios , assim como qualquer artefatos pirotécnicos e efeito sonoro ruidoso no Município de Santa Margarida/MG, observa-se que o parágrafo único do mesmo art. 1º, permite a utilização de fogos de artifício, caso o barulho produzido seja de até 50 decibéis.

2 – Não obstante a importância da matéria tenho que a matéria peca ao impor ao Poder Público a aferição, via utilização de decibelímetro, do estampido produzido pelo artefato.

3 – Ou seja, ao se proibir e ao mesmo tempo, permitir, como exceção, até 50 decibéis, torna a norma inócuia, tendo em vista que a administração não possui o equipamento e nem mesmo pessoal suficiente para cumprir como ônus imposto pelo projeto.

4 – O art. 4º também viola a legislação pátria ao impor ao poder público a destinação específica dos valores arrecadados com as multas aplicadas, vez que a destinação dessa receita à entidades privadas, mesmo que sem fins lucrativos, de forma vinculada não se amolda ao princípio da separação de poderes.



5 – Do exposto, infere-se que os artigos impugnados, compõem a espinha dorsal do projeto aprovado, comprometem eventual sanção parcial.

6 - Com essas premissas, entendo, que o projeto de lei em análise, com todo o respeito e acatamento, se afigura ilegal.

7 - Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto de lei aprovado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

8 – Diante disso, colocamos à apreciação desta egrégia Casa, o presente veto ao projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 28 de março de 2025.

Ilonelle Santana Otoni  
Prefeito